

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/96**

Nos países democráticos vive-se, actualmente, uma crise generalizada dos sistemas de saúde, que oscilam entre atribuir uma responsabilidade total ao Estado ou entregar essa responsabilidade ao cidadão.

Entre estes dois modelos, o primeiro, estatizante ou socializante, baseado na teoria da solidariedade, e o segundo, liberal, fundado no conceito de autonomia da pessoa, perfilam-se numerosas opções intermédias, alicerçadas em diferentes pressupostos éticos, económicos e médicos.

Quase sem excepção, os países democráticos estão a evoluir para estas opções intermédias ou mistas, fazendo, no entanto, anteceder a decisão política final de um amplo debate com a sociedade civil. É esta também a orientação do Governo.

Neste sentido, os problemas ligados à promoção da saúde e ao tratamento da doença devem ser equacionados no quadro das alterações globais, previsíveis para os próximos 15 anos, não apenas relativas aos avanços científicos e tecnológicos, mas também relacionadas com a redefinição do conceito de direito à saúde.

Assim, tendo presentes estes pressupostos e a necessidade de envolver todos os cidadãos na definição dos critérios relativos à reforma do sistema de saúde, o Conselho de Ministros entendeu criar um conselho de reflexão sobre a saúde, independente e autónomo, incumbido de proceder a estudos e apresentar propostas sobre esta matéria.

A este conselho é conferido o direito de obter, de fontes governamentais, todos os dados estatísticos e outros de que necessite para o seu trabalho, no respeito pela confidencialidade a que se obriga. O conselho deverá ainda assegurar, da parte de entidades privadas, as contribuições necessárias, bem como acolher e estudar todas as sugestões e opiniões enviadas, quer por instituições, quer por cidadãos.

Esta questão é fundamentalmente financeira, porque envolve vultosas verbas com incidência particular na área orçamental, é técnico-científica, porque implica a acção directa dos profissionais de saúde e a análise das suas condições de trabalho, e é ética, porque estão em causa valores de justiça e de solidariedade, dos quais um Estado moderno não pode nem deve alhear-se.

Espera o Governo conseguir, desta forma, um contributo valioso e qualificado para a resposta a encontrar sobre a complexa questão do equilíbrio indispensável entre o esforço financeiro pedido aos cidadãos contribuintes para enfrentar as despesas com os cuidados de saúde a prestar à população e a dimensão, qualidade e custos correspondentes à prestação desses mesmos cuidados.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Conselho de Reflexão sobre a Saúde, encarregado de proceder aos estudos para apresentação de propostas conducentes à reforma do sistema de saúde.

2 — Incumbir o Ministro da Saúde de definir, por despacho, a composição do Conselho e as regras do seu funcionamento, bem como a fixação do prazo para a apresentação do relatório final.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Despacho Normativo n.º 6/96**

A implementação do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que procedeu à aprovação do novo Código da Estrada, implica o aprofundamento da colaboração da administração central com as autarquias locais, nomeadamente no apoio financeiro a acções no domínio da segurança rodoviária.

Assume foros do mais relevante interesse colectivo — quer na perspectiva global do sistema de circulação, que cabe à administração central, quer na óptica dos interesses locais, que incumbe às autarquias prosseguir — a continuidade de tais acções de colaboração, visando resolver múltiplos problemas de insegurança rodoviária, que não raro condicionam gravosamente a eficácia do sistema e a qualidade de vida das populações. Por isso se considera imprescindível assegurar o financiamento de acções que, naquele domínio, visam, por forma gradual, a redução de «pontos negros» e a adequação da sinalização.

As normas estabelecidas no presente despacho visam compaginar com o quadro legal vigente uma simplificação do processo de apreciação, com prazos e procedimentos inferiores aos exigíveis para obras de grande envergadura, mas que assegurem a verificação da sua adequação aos objectivos prosseguidos, nomeadamente pela intervenção das comissões distritais de segurança rodoviária.

Assim sendo, e tendo presente o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, aprovo o regulamento anexo a este despacho para candidaturas das câmaras municipais em acções no âmbito da segurança rodoviária, que entrará imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA COMPARTICIPAÇÃO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACÇÕES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA.

1 — O concurso está aberto às câmaras municipais que pretendam, nas áreas urbanas:

- a) Construir e implantar sinalização indicativa das entradas e saídas e atravessamentos;
- b) Adquirir e instalar sinalização luminosa automática;
- c) Adquirir e instalar sinalização vertical;
- d) Construir e implantar passagens superiores às estradas e arruamentos urbanos, destinadas exclusivamente a peões;
- e) Construir e implantar passadeiras para peões;
- f) Construir e implantar barreiras metálicas protectoras para peões em vias urbanas de tráfego intenso e ou junto da entrada ou saída dos estabelecimentos escolares;
- g) Adquirir e instalar iluminação de intersecções;
- h) Implementar medidas e instalar equipamentos em infra-estruturas para a redução da velocidade, especialmente à entrada das localidades;
- i) Implementar medidas de correcção geométrica em intersecções;